

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO

PROCESSO Nº: 014/2025 – INEX/PMLA

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei federal nº 14.133/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA FINS DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUBSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Dos Antecedentes

Trata-se da solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA FINS DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUBSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, utilizando-se do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei federal nº 14.133/2021, que permite inexigir a realização de processo licitatório em se tratando de prestação de serviço profissional dada a presença dos requisitos de notória especialização e para os casos de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, configurando a inviabilidade de competição, considerando os documentos de qualificação técnica do fornecedor **EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIAMENTOS LTDA – CNPJ: 13.914.127/0001-68**, cujas **documentações apresentadas garantem total atendimento dos parâmetros e diretrizes legais visando a** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao incentivo dos produtores rurais da agricultura familiar e de subsistência no município de Limoeiro do Ajuru/PA se faz necessária diante da importância estratégica desse setor para a economia local, segurança alimentar e geração de renda das famílias rurais.

A agricultura familiar representa a principal fonte de sustento de grande parte da população do município, porém, ainda enfrenta dificuldades quanto ao acesso a tecnologias adequadas, práticas de manejo sustentável, técnicas de produção e comercialização, além da necessidade de maior organização produtiva. Nesse contexto, a assessoria técnica especializada torna-se um instrumento essencial para a promoção do desenvolvimento rural, possibilitando aumento da produtividade, melhoria da qualidade dos produtos, redução de perdas, diversificação da produção e inserção em mercados formais.

Além disso, a contratação permitirá oferecer acompanhamento contínuo aos produtores, orientando-os na adoção de boas práticas agrícolas e no cumprimento das exigências legais e sanitárias, fortalecendo a agricultura de base familiar e promovendo a sustentabilidade social, econômica e ambiental da atividade.

Portanto, a presente contratação é justificada pela necessidade de apoiar os agricultores familiares e de subsistência, contribuindo para a elevação da renda, o fortalecimento da economia local, a redução das desigualdades sociais e a valorização do homem do campo, alinhando-se às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A Unidade Requisitante apresentou: *DFD, ETP, Solicitação Inicial, Justificativa, Termo de Referência, Proposta Técnica de Prestação dos Serviços e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica do Fornecedor*, documentos estes que embasam e integram o presente processo e seus termos.

Da Justificativa e Fundamentação

No caso apresentado a natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos: Serviço predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, e elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei federal nº 14.133/2021**, e demais documentos apresentados pela Unidade Requisitante.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:

- Serviço predominantemente intelectual com profissional de notória especialização;
- Fornecedor devidamente habilitado e qualificado na forma da Lei.

Da Justificativa do Preço Proposto

O valor proposto para a prestação dos serviços considerando o período contratual de 2 (Dois) meses objetivado pela Unidade Requisitante está orçado no valor total de **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**. O valor ofertado demonstrou-se viável e compatível aos valores de mercado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades do mesmo porte de Limoeiro do Ajuru, atendendo assim a justificativa da viabilidade financeira da proposta.

Da Ratificação da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

Foi ratificada a existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa, mediante consulta ao setor contábil, dado o valor estimado da contratação.

Do Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa apresentou Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica, na forma do procedimento respectivo, sendo que a mesma supriu todos os requisitos documentais solicitados.

Da Razão da Escolha do Fornecedor

Conforme já destacado e demonstrada a qualificação e expertise do fornecedor na prestação dos serviços de que trata o objeto da contratação, constatou-se também a viabilidade financeira da proposta apresentada, cujo valor é compatível ao mercado, entre os comparativos realizados entre outras Administrações Municipais do Estado do Pará.

Trata-se, portanto, da empresa **EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ:**

13.914.127/0001-68, com endereço em Av. Romulo Miorana, nº 700, Edif Vitta Office Sala 1408, Bairro Marco, Cep – 66.093-672, Belém – Pará.

No mais, destaca-se que o fornecedor cumpriu todos os requisitos de habilitação, previstos no Termo de Referência, estando apto à contratação em tela.

Da Conclusão

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133/2021**, está devidamente habilitada o **EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIAMENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 13.914.127/0001-68**, para a prestação dos serviços, que constituem o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, pelo valor total de **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)**, **para vigorar durante o período de 06 (Seis) meses**, estando presentes neste caso todos os requisitos legais necessários.

É o relatório, que será submetido à avaliação jurídica e da controladoria interna municipal, para a ratificação do procedimento pela autoridade superior.

Limoeiro do Ajuru/PA, 08 de Setembro de 2025.

Gerson Monteiro Carneiro
Presidente – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 04/2025 – GP/PMLA

Membros:
